



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal
1

MENSAGEM Nº 055/2018

Teresina, 3 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementado: ***“Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências”***.

Sabe-se que os Municípios, a fim de cumprir os fins que lhes são constitucionalmente atribuídos, têm a necessidade de empregar e obedecer os devidos mecanismos que possui à sua disposição no Ordenamento Jurídico.

Desta feita, usando-se da competência para administrar os bens municipais e, em especial, com base no art. 71, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município, tomo a iniciativa de submeter a essa Augusta Casa o Projeto de Lei, em anexo, que se destina a autorizar a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem público municipal especificado.

O imóvel objeto do Projeto de Lei em apreço refere-se a uma “sobra” de terreno do patrimônio público municipal, que apresenta a seguinte descrição:

“Uma sobra de terreno foreiro municipal, situada no conjunto habitacional São Pedro II, Quadra 05, Casa 01, série nascente da Rua Paulistana, Bairro São Pedro, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 3,00 m (três metros), limitando-se com a série nascente da Rua Paulistana; FUNDO: 3,00 m (três metros), limitando-se com imóvel de Francisco Viana Pinto; F. DIREITO: 20,00 m (vinte metros), limitando-se com imóvel de José Carvalho Coelho; F. ESQUERDO: 20,00 m (vinte metros), limitando-se série norte da Rua Porto, perfazendo um perímetro de 46,00 m (quarenta e seis metros), e uma área total de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/SUL, constante à fl. 14, dos autos do Processo Administrativo nº 070.03808/2017, de 15.08.2017.”

Cabe ressaltar que a Procuradoria-Geral do Município - PGM, por meio da Procuradoria Patrimonial - PP, através do Parecer nº 37/2018 (fls. 42/47) e Despacho nº 524/2018 (fls. 51/52), manifestou-se pela possibilidade de investidura do imóvel em tela, uma vez que referida “sobra”, tomada isoladamente, revela-se inaproveitável economicamente ou para quaisquer outros fins, inclusive os de edificação, deixando, por conseguinte, de cumprir com a sua função social.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, o imóvel em epígrafe já se encontra, há bastante tempo, apossado pelo requerente, proprietário de um imóvel lindeiro, o qual poderá dar-lhe uma utilização econômica e social compatível com os preceitos constitucionais sobre utilização da propriedade.

Nesse sentido, insta asseverar que os requisitos necessários para a Investidura, quais sejam, as condições expressas no art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, são respeitadas, já que se trata de uma área inaproveitada, além de o solicitante possuir imóvel lindeiro e com interesse em anexá-lo, definitivamente, ao seu imóvel, bem como que o valor da área avaliada é inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dessa forma, a alienação, a título de investidura, de que trata o presente Projeto de Lei, dar-se-á em favor de JOSÉ CARVALHO COELHO, portador do RG nº 251.024 SSP/PI e registrado com o CPF nº 200.104.273-68, que adquirirá o imóvel, mediante o pagamento de R\$ 19,469,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação acostado aos autos do Processo Administrativo nº 070.03808/2017, nas fls. 30/37, visando à extensão de seu imóvel.

Por fim, resta esclarecer que fica dispensada, *in casu*, a realização de licitação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da alínea “d”, do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alienação, a título de investidura, do imóvel público municipal abaixo descrito:

“Uma sobra de terreno foreiro municipal, situada no conjunto habitacional São Pedro II, Quadra 05, Casa 01, série nascente da Rua Paulistana, Bairro São Pedro, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 3,00 m (três metros), limitando-se com a série nascente da Rua Paulistana; FUNDO: 3,00 m (três metros), limitando-se com imóvel de Francisco Viana Pinto; F. DIREITO: 20,00 m (vinte metros), limitando-se com imóvel de José Carvalho Coelho; F. ESQUERDO: 20,00 m (vinte metros), limitando-se série norte da Rua Porto, perfazendo um perímetro de 46,00 m (quarenta e seis metros), e uma área total de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/SUL, constante à fl. 14, dos autos do Processo Administrativo nº 070.03808/2017, de 15.08.2017.”

Art. 2º A alienação, a título de investidura, de que trata a presente Lei, dar-se-á em favor do munícipe JOSÉ CARVALHO COELHO, portador do RG nº 251.024 SSP/PI e registrado com o CPF nº 200.104.273-68, que adquirirá o imóvel, visando ampliação de sua propriedade.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 19.469,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação acostado aos autos do Processo Administrativo nº 070.03808/2017, nas fls. 30/37, visando à extensão de seu imóvel.

Art. 4º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Orgânica do Município, da alínea “d”, do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme Termo de Dispensa de Licitação, constante à fl. 54, do Processo Administrativo nº 070.03808/2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 055/2018

Teresina, 3 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementado: ***“Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências”***.

Sabe-se que os Municípios, a fim de cumprir os fins que lhes são constitucionalmente atribuídos, têm a necessidade de empregar e obedecer os devidos mecanismos que possui à sua disposição no Ordenamento Jurídico.

Desta feita, usando-se da competência para administrar os bens municipais e, em especial, com base no art. 71, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município, tomo a iniciativa de submeter a essa Augusta Casa o Projeto de Lei, em anexo, que se destina a autorizar a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem público municipal especificado.

O imóvel objeto do Projeto de Lei em apreço refere-se a uma “sobra” de terreno do patrimônio público municipal, que apresenta a seguinte descrição:

“Uma sobra de terreno foreiro municipal, situada no conjunto habitacional São Pedro II, Quadra 05, Casa 01, série nascente da Rua Paulistana, Bairro São Pedro, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 3,00 m (três metros), limitando-se com a série nascente da Rua Paulistana; FUNDO: 3,00 m (três metros), limitando-se com imóvel de Francisco Viana Pinto; F. DIREITO: 20,00 m (vinte metros), limitando-se com imóvel de José Carvalho Coelho; F. ESQUERDO: 20,00 m (vinte metros), limitando-se série norte da Rua Porto, perfazendo um perímetro de 46,00 m (quarenta e seis metros), e uma área total de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/SUL, constante à fl. 14, dos autos do Processo Administrativo nº 070.03808/2017, de 15.08.2017.”

Cabe ressaltar que a Procuradoria-Geral do Município - PGM, por meio da Procuradoria Patrimonial - PP, através do Parecer nº 37/2018 (fls. 42/47) e Despacho nº 524/2018 (fls. 51/52), manifestou-se pela possibilidade de investidura do imóvel em tela, uma vez que referida “sobra”, tomada isoladamente, revela-se inaproveitável economicamente ou para quaisquer outros fins, inclusive os de edificação, deixando, por conseguinte, de cumprir com a sua função social.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

2

Ademais, o imóvel em epígrafe já se encontra, há bastante tempo, apossado pelo requerente, proprietário de um imóvel lindeiro, o qual poderá dar-lhe uma utilização econômica e social compatível com os preceitos constitucionais sobre utilização da propriedade.

Nesse sentido, insta asseverar que os requisitos necessários para a Investidura, quais sejam, as condições expressas no art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, são respeitadas, já que se trata de uma área inaproveitada, além de o solicitante possuir imóvel lindeiro e com interesse em anexá-lo, definitivamente, ao seu imóvel, bem como que o valor da área avaliada é inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dessa forma, a alienação, a título de investidura, de que trata o presente Projeto de Lei, dar-se-á em favor de JOSÉ CARVALHO COELHO, portador do RG nº 251.024 SSP/PI e registrado com o CPF nº 200.104.273-68, que adquirirá o imóvel, mediante o pagamento de R\$ 19,469,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação acostado aos autos do Processo Administrativo nº 070.03808/2017, nas fls. 30/37, visando à extensão de seu imóvel.

Por fim, resta esclarecer que fica dispensada, *in casu*, a realização de licitação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da alínea "d", do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alienação, a título de investidura, do imóvel público municipal abaixo descrito:

“Uma sobra de terreno foreiro municipal, situada no conjunto habitacional São Pedro II, Quadra 05, Casa 01, série nascente da Rua Paulistana, Bairro São Pedro, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 3,00 m (três metros), limitando-se com a série nascente da Rua Paulistana; FUNDO: 3,00 m (três metros), limitando-se com imóvel de Francisco Viana Pinto; F. DIREITO: 20,00 m (vinte metros), limitando-se com imóvel de José Carvalho Coelho; F. ESQUERDO: 20,00 m (vinte metros), limitando-se série norte da Rua Porto, perfazendo um perímetro de 46,00 m (quarenta e seis metros), e uma área total de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/SUL, constante à fl. 14, dos autos do Processo Administrativo nº 070.03808/2017, de 15.08.2017.”

Art. 2º A alienação, a título de investidura, de que trata a presente Lei, dar-se-á em favor do munícipe JOSÉ CARVALHO COELHO, portador do RG nº 251.024 SSP/PI e registrado com o CPF nº 200.104.273-68, que adquirirá o imóvel, visando ampliação de sua propriedade.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 19.469,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação acostado aos autos do Processo Administrativo nº 070.03808/2017, nas fls. 30/37, visando à extensão de seu imóvel.

Art. 4º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Orgânica do Município, da alínea “d”, do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme Termo de Dispensa de Licitação, constante à fl. 54, do Processo Administrativo nº 070.03808/2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

P/ Comissão da Câmara Municipal
(Ref.: Mensagem nº 055/2018)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

JOSE LUIZ ALVES CORDEIRO

CPF: 251024 SSP-PI

CPF: 200.104.213-68 DATA NASCIM: 29/12/1958

PLACAO: TENACIEL RODRIGUES CORDEIRO

DEUSSELINA CORDEIRO DE CARVALHO

VALIDA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL 862371052

00151454900 35/12/2016 06/08/1975

ASSINATURA DO NOTARIO

DEUSSELINA

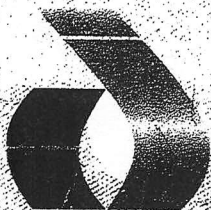
DATA DE ASSIN: 13/12/2016

480401425400 81013502700

JOSE ANTONIO VASCONCELOS

DETRAN-PI (PIAUÍ)

Nº FOLHA 04
Nº PROCESSO 030.03809/17
RÚBRICA
NOME Risedina Pires da Silva Santos
SDU-SUL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO - CNS-07.965-7
Bela - Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller - Titular

REGISTRO DE IMÓVEIS

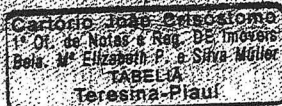
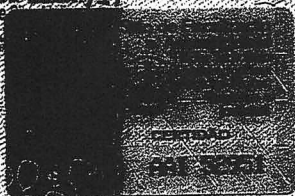
CERTIDÃO

Nº PROCESSO 010.038.081/17
RUBRICA - *Documentos*
NOME
Risedina Pires da Silva Santos
SDU-SUL

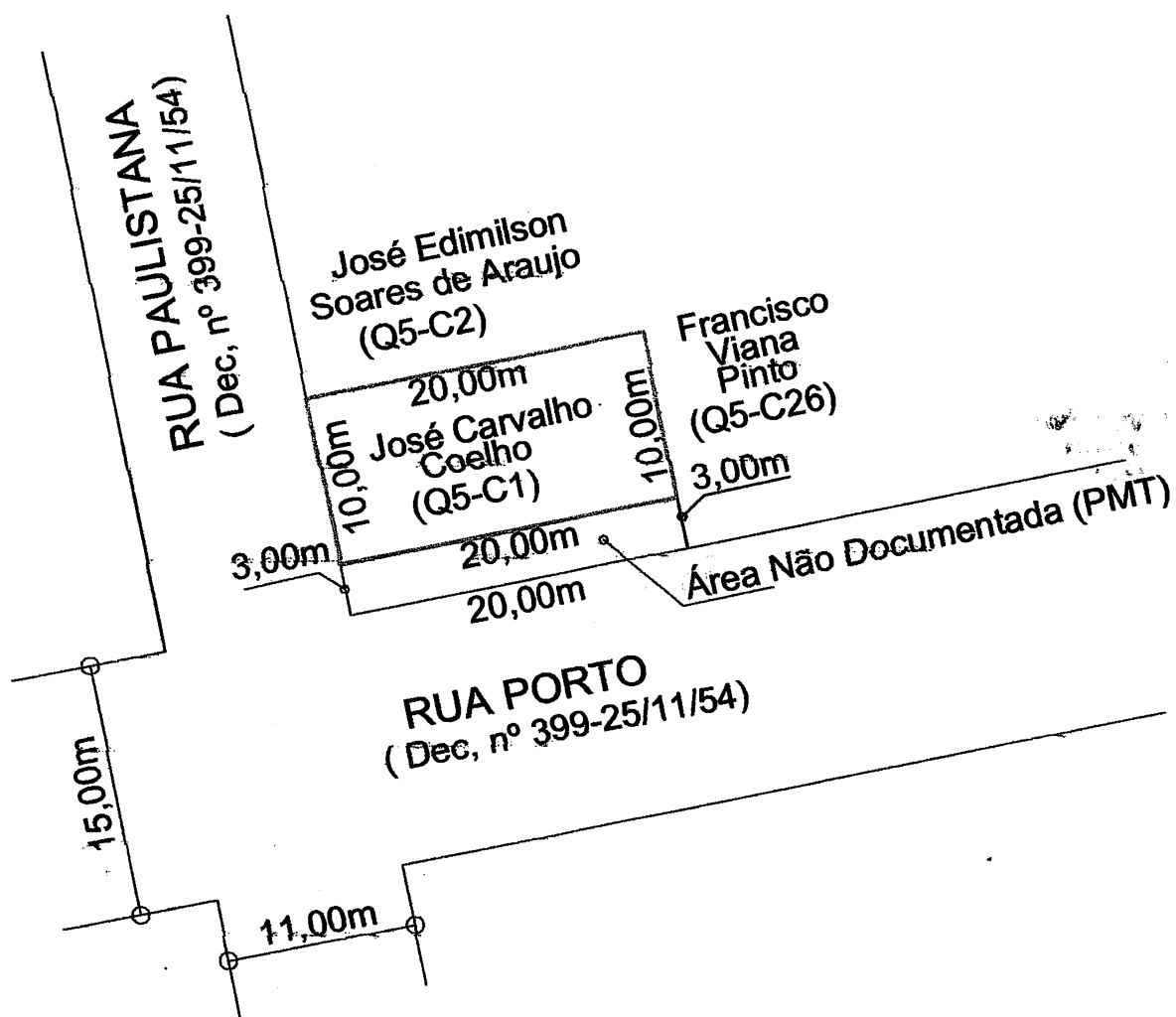
CERTIFICO que revendo neste Cartório a ficha 01, do livro de Registro Geral nº 2, foi matriculado sob nº **17.405**, o **INTEIRO TEOR** do seguinte imóvel: uma casa coberta de telhas sob nr. 01, do tipo PI-8-I-3-78, da Quadra 05, e respectivo terreno, sita no Conjunto Habitacional São Pedro II, nesta cidade, constituída de sala, 03 quartos, terraço, copa, cozinha, banheiro e área de serviço, encravada em um terreno foreiro municipal medindo 10,00 metros de frente, 20,00 metros pelo lado direito, onde confronta com a casa nr. 02; 20,00 metros pelo lado esquerdo onde confronta com a rua Porto e 10,00 metros pela linha dos fundos, onde confronta com a casa nr. 26, com área de 82,25ms². **PROPRIETÁRIO**- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI, inscrita no CGC sob nr. 06.856.165/0001-46, estabelecida na Av. se dos Santos e Silva, nr. 1155-S, nesta capital. **TÍTULO AQUISITIVO**- que adquiriu por desapropriação a Emanuel do Bonfim Veloso e sua mulher, nos termos da certidão passada pela Escrivã Helena Maria Rodrigues de Carvalho, do 1º Cartório dos Feitos da Fazenda Pública em 19.04.1978 e sentença do MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Dr. Antonio Ribeiro de Almeida, em 11.04.1978. **NR. ANTERIOR**- R-1-4.026, fls. 132v, livro 2-I, Dou. fé, Teresina, 28 de janeiro de 1998. Eu, Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller, Oficial, subscrevo.

R-1-17.405- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas notas em 17 de dezembro de 1997, fls. 212/213, livro nr. 350, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **JOSÉ CARVALHO COELHO**, brasileiro, bancário, Id. nr. 251.024-PI, CPF nr. 200.104.273-68, casado com Antonia Nilva Loida Coelho, residente nesta cidade, por compra feita a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI, acima qualificada. **VALOR**- R\$3.220,26. Dou. fé, Teresina, 28 de janeiro de 1998. Eu, Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller, Oficial, subscrevo. **CERTIFICO MAIS**, que o imóvel constante em dita matrícula/registro encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais, convencionais ou citações de ações reais e pessoais reipersecutórias. **EMOLUMENTOS**- R\$ 34,32. **FERMOJUPI**- R\$ 6,86. **SELO**- R\$ 0,25. **TOTAL**- R\$ 41,43. O referido é verdade e dou. fé. Eu, *Brenda Silva Franco*, escrevente, a digitei.

TERESINA, 26 DE JUNHO DE 2017.



DEMARCAÇÃO de um terreno urbano, foreiro municipal situado no Conjunto Habitacional São Pedro II, série nascente da Rua Paulistana, bairro São Pedro, zona sul de Teresina-Piauí



MEMORIAL DESCRITIVO

Terreno Documentado- Registro de Imóveis: Registro Geral nº 2, Ficha 01, R-1-17.405

FRENTE- 10,00m, limitando-se com a série nascente da Rua Paulistana (Decreto 399-25/11/54)

FUNDO- 10,00m limitando-se com Francisco Viana Pinto (Q25, C26)

LADO DIREITO - 20,00m limitando-se com José Edmilson Soares de Araujo (Q5, C2)

LADO ESQUERDO - 20,00m limitando-se com um terreno não documentado (PMT) e este com a série norte da Rua Porto (Dec. 399-25/11/54)

Nº FOLHA 34
Nº PROCESSO 020.03809/14
RÚBRICA
NOME
Risëdina Pires da Silva Santos
SDU-SUL

Terreno Não Documentado (PMT)

FRENTE- 3,00m, limitando-se com a série nascente da Rua Paulistana (Decreto 399-25/11/54)

FUNDO- 3,00m limitando-se com Francisco Viana Pinto (Q25, C26)

LADO DIREITO - 20,00m limitando-se com José Carvalho Coelho (Terreno documentado))

LADO ESQUERDO - 20,00m limitando-se com a série norte da Rua Porto (Dec. 399-25/11/54)

Area= 60,00m² ; Perimetro= 46,00m

Obs: Existe casa de alvenaria telha no terreno nao documentado (PMT).

DEMARCAÇÃO DE TERRENO

Proprietário (a): José Carvalho Coelho

Terreno Urbano

Registro de Imóveis
Registro Geral, Livro nº 2, ficha 01, sob número R-1-17.405, 1º Ofício

Município: Teresina/PI

LOCALIZAÇÃO: Conjunto Habitacional São Pedro II, Quadra 5, Casa 1, série nascente da Rua Paulistana, bairro São Pedro, zona sul de Teresina-PI

CONTATO: 99986-8670

PROCEDIMENTOS DE RETIFICAÇÃO (ART. 212 E 213
LEI 6.015/73, COM ALTERAÇÕES DA LEI NR. 10.931/04)

PARA IMÓVEL URBANO
DECLARAÇÕES

DOS CONFRONTANTES

Os abaixo assinados, declaram sobre as penas da lei, e nos termos do art. 212 e 213, parágrafo 2º da lei nº 6015/73, que vendo e examinando a planta (corquis e memorial) do imóvel pertencente a Anfrizina Avelino do Lago que se acha Registrado no livro de Registro Geral nº 2; Ficha 01, sob o nº R-17-17.405, do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis desta cidade de Teresina- PI, que nada temos a opor quanto à delimitação apresentada entre os imóveis de nossa propriedade e o imóvel acima citado. Ciente estamos que tal delimitação nenhum prejuízo causa à área e perímetro dos imóveis confinantes, reconhecendo que o projeto de demarcação não atinge nosso direito de propriedade.

Teresina, 29 de 12 de 2017

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"

5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabeliã Público
Teresina-Piauí

NOME COMPLETO _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-Rua Paulistana

CONFINANTE DA LINHA DE FRENTE

CPF/CNPJ _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO

CONFINANTE LADO DIREITO-José Edmilson Soares de Araújo

CPF - CNPJ

ENDEREÇO:

043.546.303.97
CONJ SAO PEDRO, 0-05, CS-02,
TERESINA - PI

NOME COMPLETO _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-Rua Porto

CONFINANTE LADO ESQUERDO

CPF - CNPJ _____

ENDEREÇO: _____

Francisco Ulane Pinto

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabeliã
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665

CARTÓRIO
DJALMA VELOSO

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE JOSÉ EDMILSON SOARES DE ARAÚJO, DOU FE. TEST. EM 11/05/2018. EMOI: 3.71 T: 0,74 SEL: 0,25 Total: 4,70
SEL: ABC-2219 (F50126)

ROSENIER DE MOURA LIMA - Tabeliã Substituta

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
Rosenir de Moura Lima
Tabeliã Substituta
Teresina-Piauí

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"

5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabeliã Público
Teresina-Piauí

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Leticia Santos Silva
Escritório Autorizada

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado de Piauí
Atos de Notas e Registro de Imóveis
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ABC-85116

5º Ofício

988-1-3221-1
Tabeliã
(86) 3221-1

TERESINA-CARLÓDO 2º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR: ANATÁLIA GONÇALVES DESAMPAIO FERREIRA
RUA LUIZ ANDRÉ NOGUEIRA, 1273 CENTRO - CEP: 64001-204 - TERESINA-PI
Fone: (086) 3221-7886 - E-mail: anaferr@teresianapi.com.br

RECONHECIMENTO À FIRMA DE FRANCISCO ULAINE PINTO, DOU FE. TEST. EM 11/05/2018. EMOI: 3.71 T: 0,74 SEL: 0,25 Total: 4,70
SEL: ABC-2219 (F50126)

Escritório autorizado

LAUDO TÉCNICO - PROFISSIONAL QUE ELABOROU A PLANTA

Atesto sob as penas da lei que efetuei pessoalmente o levantamento da área e que os valores corretos dos rumos e distâncias e a identificação dos confrontantes são os apresentados nesta planta e no memorial que acompanha, declarando conhecer todo o teor do parágrafo 14, inciso II do artigo 213, da lei 6015/73

Teresina, de de 2017


Benedito Machado Araújo Filho
Arquiteto e Urbanista
CAU-PI 11891-5

ENDEREÇO: Rua Nina Rodrigues, 154 - Cabral

DOS PROPRIETARIOS

Atesto(amos) sob as penas da lei, serem verdadeiros todas as informações apresentadas nesta planta e no(s) memorial(ais) que acompanham o laudo do profissional técnico, declarando conhecer todo o teor do parágrafo 14, inciso II do artigo 213 da lei 6015/73.

Teresina, 29 de 12 de 2017


Proprietário

RG/CPF 200.104.273-68

ENDEREÇO: CONJ. SÃO PEDRO, A-05, CS-01
TERESINA - PZ


Proprietária

RG/CPF 240.082.733-87

ENDEREÇO: CONJ. SÃO PEDRO, A-05, CS-01 - TERESINA - PZ

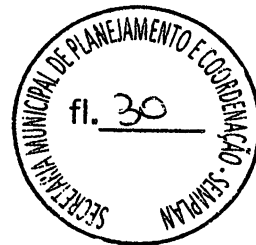
(Cônjuge)



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabeliã
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665

CARTÓRIO
DJALMA VELOSO

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: JOSE CARVALHO COELHO, DOU
FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 11/05/2018.
EML.: 3,71 13,10, 74 96, 117, 25 Total: 14,70 Selos: ABC. 2281 (F50P126)

SEMPLANSecretaria Municipal
de PlanejamentoGerência de Patrimônio Imobiliário Municipal - GPIM
Comissão Municipal de Avaliação de Bens e ImóveisPrefeitura de
Teresina**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE USO RESTRITO DA PMT****SOLICITANTE: JOSE CARVALHO COELHO****REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM****1.0 - OBJETIVO:**

O presente LAUDO tem por objetivo determinar o VALOR DE MERCADO de um terreno apossado e não documentado situado na RUA PAULISTANA, BAIRRO SÃO PEDRO, ZONA SUL DE TERESINA, com área total de 60,00 m².

VALOR FINAL ENCONTRADO
R\$ 19.469,00

2.0 - CÁLCULOS AVALIATÓRIOS**2.1 - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA:****2.1.1 - TOPOGRAFIA:**

A topografia apresenta-se com inclinações variando entre 1% a 3%.

2.1.2 - SUPERFÍCIE:

O lote possui superfície seca.

2.2 - PESQUISA DE VALORES:

Para fundamentarmos nossa avaliação em dados que representem a realidade do mercado imobiliário local, foi efetuada a pesquisa, baseada em informações de imobiliárias, proprietários de terrenos e outras pessoas informadas de comercialização de imóveis circunvizinhos a este, além de anúncios publicados em jornais e valores de venda de lotes vizinhos ao terreno ora avaliando.

2.2.1 - CONCEPÇÃO DA METODOLOGIA:

A metodologia aplicada consiste em se estabelecer o tratamento a ser aplicado aos elementos obtidos na pesquisa, a fim de chegarmos a um valor a ser atribuído ao terreno avaliando, respeitando-se o grau de precisão recomendado pela NBR-14653 da ABNT.

2.3 - CÁLCULO DO VALOR DE MERCADO:**2.3.1- TERRENOS DE REFERÊNCIA**

Foram selecionados 08 imóveis (lotes) de referência (TR's), todos obtidos de informações citadas no item 5.0, com as seguintes características

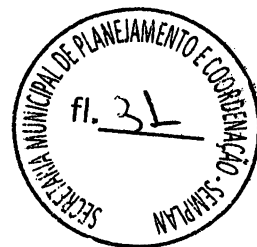
TR-1

Localização: RUA MAGALHAES FILHO - CENTRO - Acesso BOM
Frente:(m) 16,00
Profundidade:(m) 36,00
Área:(m²) 576,00
Valor:(R\$) 1.250.000,00
Informante: IMOBILIARIA ROCHA E ROCHA (86)21064530 - Oferta

TR-2

Localização: RUA 24 DE JANEIRO - MACAUBA - Acesso BOM
Frente:(m) 46,00
Profundidade:(m) 36,00
Área:(m²) 1.656,00
Valor:(R\$) 1.900.000,00
Informante: IMOBILIARIA ROCHA E ROCHA (86)21064530 - oferta

Adenora P. Barros

SEMPLANSecretaria Municipal
de PlanejamentoPrefeitura de
TeresinaGerência de Patrimônio Imobiliário Municipal - GPIM
Comissão Municipal de Avaliação de Bens e Imóveis**TR-3**

Localização: AVENIDA SÃO RAIMUNDO - PIÇARRA - Acesso BOM
Frente:(m) 10,00
Profundidade:(m) 40,00
Área:(m²) 400,00
Valor:(R\$) 350.000,00
Informante: IMOBILIARIA METROPOLES - Oferta

TR-4

Localização: AV. BARÃO DE GURGUEIA COM AV. NAÇÕES UNIDAS - VERMELHA - Acesso BOM
Frente:(m) 10,00
Profundidade:(m) 28,00
Área:(m²) 280,00
Valor:(R\$) 170.000,00
Informante: JOSIEL (86) 999291598 - Oferta

TR-5

Localização: RUA BURITI DOS LOPES, PROXIMO A TV MEIO NORTE - MACAUBA - Acesso BOM
Frente:(m) 7,00
Profundidade:(m) 22,50
Área:(m²) 157,50
Valor:(R\$) 95.000,00
Informante: ERISVALDO (86) 988028668 - Oferta

TR-6

Localização: RUA AMAPA - PIÇARRA - Acesso BOM
Frente:(m) 12,00
Profundidade:(m) 13,00
Área:(m²) 156,00
Valor:(R\$) 100.000,00
Informante: IMOBILIARIA CAPITALIZE (86) 999345656 - Oferta

TR-7

Localização: RUA ARLINDO NOGUEIRA COM RUA MURILO BRAGA - MACAUBA - Acesso BOM
Frente:(m) 30,00
Profundidade:(m) 55,65
Área:(m²) 1.669,50
Valor:(R\$) 850.000,00
Informante: LUATOIMOVEIS.COM.BR (COD 00310) - Oferta

TR-8

Localização: AVENIDA HIGINO CUNHA - CRISTO REI - Acesso BOM
Frente:(m) 20,00
Profundidade:(m) 30,00
Área:(m²) 600,00
Valor:(R\$) 180.000,00
Informante: IMOBILIARIA RR(86) 31228000 - Oferta

Waldenora D. Barros

SEMPLANSecretaria Municipal
de PlanejamentoPrefeitura de
TeresinaGerência de Patrimônio Imobiliário Municipal - GPIM
Comissão Municipal de Avaliação de Bens e Imóveis**2.4 - HOMOGENEIZAÇÃO:**

Consideramos para a situação paradigma um lote padrão de 12m x 30m, predominante na região, com as seguintes características:

Condições de pagamento: à vista

Contemporaneidade: 43117

Acessibilidade: Favorável

Topografia: Suave

Frente de referência: 12,00 m(Fr)

Profundidade mínima: 30,00 m(mi)

Profundidade máxima: 40,00 m(ma)

2.5 - TRATAMENTO DOS ELEMENTOS PESQUISADOS:

No tratamento dos elementos usamos os seguintes fatores:

• Ft (frente)

$Ft = (Fr/Fa)^{1/4}$, onde Fr = Frente de referência e Fa = frente do elemento pesquisado no intervalo $Fr/2 \leq Fa \leq 2Fr$

• Fp (profundidade)

$(Pm/Pe)^{1/2}$, para m = mi, ma, no intervalo $Pmi \leq Pe \leq Pma$

• Ftr (transposição)

O fator de transposição é calculado dividindo-se o Vo do terreno a ser avaliada (retirada do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Teresina), pelo Vo das amostras utilizadas. O valor máximo a ser adotado é de 2,00 e o mínimo é de 0,80.

• Ff (fonte)

Para o fator fonte adotamos 1 para transações efetuadas e 0,90 para lotes ofertados

• Fator de Melhoramentos Públicos (Fmp)

Para o lote padrão usamos como melhoramentos públicos apenas a existência de guias e sarjetas, entretanto algumas amostras possuem outros melhoramentos por conseguinte escolhemos os coeficientes estabelecidos pela lei municipal nº 3149 de 23/12/2002 que dispõe sobre o código tributário do município de Teresina, assim:

Rede de água = 0,05

Rede de esgoto = 0,10

Luz pública = 0,05

Luz domiciliar = 0,05

Drenagem urbana = 0,15

Telefone = 0,05

Transporte coletivo = 0,10

Pavimentação = 0,20

Entra-se com os parâmetros acima assinalados na forma para encontrar o Fmp:

$Fmp = ((1+Rp)/(1+Sp))$, onde Sp é o índice relativo à situação paradigma da zona homogênea e Rp é o somatório dos índices das ocorrências da infra-estrutura no trecho, em relação a situação paradigma.

• Fator de área (Fa)

É representado pela expressão empírica: $Fa = (\text{área da amostra}/\text{área do imóvel avaliando})$ elevado a um fator n, onde n = 0,25, quando a diferença entre as áreas for igual ou inferior a 30% e n=0,125, quando a diferença for maior que 30%

• Fator de Vila (Fv)

Para terrenos invadidos (não é o terreno em questão) ou favelas, adota-se o Fator de Vila como sendo igual a 0,5

2.6 - TRATAMENTO ESTATÍSTICO:

Em atendimento ao disposto na alínea "f" do item 7.2 da NB-502/77 (NBR 5676) definiremos o valor unitário básico seguindo os princípios da estatística (teste de hipótese).

2.6.1 - MÉDIA ARITIMÉTICA E DESVIO PADRÃO

Após a homogeneização dos valores unitários dos terrenos de referência (TR's) temos a Média Aritimética (x) = 1096,02 e o Desvio Padrão (s) = 456,31

Aldenora P. Barros

SEMPLANSecretaria Municipal
de PlanejamentoPrefeitura de
TeresinaGerência de Patrimônio Imobiliário Municipal - GPIM
Comissão Municipal de Avaliação de Bens e Imóveis

2.6.2 - SANEAMENTO AMOSTRAL

Com o processo de saneamento amostral verificaremos a permanência ou não dos extremos da distribuição, usando o critério de Chauvenet.

d/s superior

$$d/s = [(1951,22 - 1096,02)/456,31] = 1,87$$

d/s inferior

$$d/s = [(487,75 - 1096,02)/456,31] = 1,33$$

d/s crítico (tabelado para n = 8

d/s = 0

Como os intervalos apresentam d/s inferior ao d/s crítico, concluímos que não há necessidade de saneamento amostra.

2.6.3 - INTERVALO DE CONFIANÇA

Após a verificação de permanência dos valores extremos da distribuição determinaremos o intervalo de confiança.

Com os valores da média aritmética e do desvio padrão, encontraremos o intervalo de confiança através da fórmula:

$$Lc = x \pm tp * s/(N-1)^{0,5}$$

onde:

N= número de elementos

x = média aritmética

s = desvio padrão

tp (t90)=coeficiente de student para N-1 = 0

Limite Inferior = R\$ 1096,02

Limite superior = R\$ 1096,02

2.7 - VALOR UNITÁRIO BÁSICO:

Os valores dentro do intervalo de confiança poderão representar o valor de mercado, porém, é facultado ao avaliador optar por qualquer um destes valores. Optaremos por um valor próximo ao limite mínimo, por acharmos o que melhor representa no mercado imobiliário da região.

Assim sendo o valor unitário básico para o emprego do "Método Comparativo" é de R\$ 120,00

2.8 - CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO:

De acordo com as normas vigentes o valor do terreno será calculado segundo a fórmula:

$$Vt = Ft \times Fp \times At \times Vub$$

Onde:

Vt = valor do terreno

Ft = fator de testada

Fp = Fator de profundidade

At = Área do terreno

Vub = Valor unitário básico

$$Vt = 1,6 \times 1,69 \times 60 \times 120$$

$$Vt = R\$ 19.468,80$$

3.0 – CONCLUSÃO

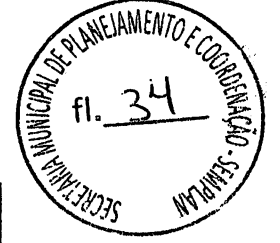
Em face das vistorias realizadas e após tratamento estatístico-matemático adequado, o terreno avaliando, tem o valor final, em números redondos, de R\$ 19.469,00

Teresina, 17 de janeiro de 2018

Acknora P. Barros
Benedito Machado Araujo Filho
Gerente de Patrimônio Imobiliário
Municipal
Substituto

Laudo n.º jan/18
Processo: 070-03808/2017
Solicitante: JOSE CARVALHO COELHO
Proprietário: JOSE CARVALHO COELHO
Requerente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Endereço: RUA PAULISTANA, BAIRRO SÃO PEDRO, ZONA SUL DE TERESINA
Data: Teresina, 17 de janeiro de 2018
TOPOGRAFIA: A topografia apresenta-se com inclinações variando entre 1% a 3%.
SUPERFÍCIE: O lote possui superfície seca.
FATOR DE VILA: Não
Contemporaneidade: jan/18

AMOSTRAS							
BAIRRO:	ENDEREÇO	ACESSO	FRENTE	PROF.(m)	VALOR (R\$)	INFORMANTE	VEND/OFER
1 CENTRO	RUA MAGALHAES FILHO	BOM	16,00	36,00	1.250.000,00	IMOBILIARIA ROCHA E ROCHA	Oferta
2 MACAUBA	RUA 24 DE JANEIRO	BOM	46,00	36,00	1.900.000,00	IMOBILIARIA ROCHA E ROCHA	oferta
3 PIÇARRA	AVENIDA SÃO RAIMUNDO	BOM	10,00	40,00	350.000,00	IMOBILIARIA METROPOLES	Oferta
4 VERMELHA	AV. BARÃO DE GURGUEIA COM AV. NAÇÕES UNIDAS	BOM	10,00	28,00	170.000,00	JOSIEL (86) 999291598	Oferta
5 MACAUBA	RUA BURITI DOS LOPES, PROXIMO A TV MEIO NORTE	BOM	7,00	22,50	95.000,00	ERISVALDO (86) 988028668	Oferta
6 PIÇARRA	RUA AMAPA	BOM	12,00	13,00	100.000,00	IMOBILIARIA CAPITALIZE (86) 999345656	Oferta
7 MACAUBA	RUA ARLUNDO NOGUEIRA COM RUA MURILO BRAGA	BOM	30,00	55,65	850.000,00	LUATOIMOVEI S.COM.BR (COD 00310)	Oferta
8 CRISTO REI	AVENIDA HIGINO CUNHA	BOM	20,00	30,00	180.000,00	IMOBILIARIA RR(86)	Oferta



Adenora P. Barros

Tabelas de Chauvenet

Número de elementos	Valor crítico de d/s
5	1,7
6	1,73
7	1,8
8	1,86
9	1,92
10	1,96
11	2
12	2,03
13	2,05
14	2,1
15	2,12
16	2,16
17	2,18
18	2,2
19	2,23
20	2,24
21	2,26

CÁLCULO DO FMP										
ITEM	ÁGUA	LUZ	LUZ DOMIC.	GUIAS E SARJETAS	TELEFONE	PAVIMENT.	ESGOTO	TRANSP. COLETIVO	FPA	FMP
PARAD	0	0	0	0	0	1	1	1	0,4	1
1	0	1	1	1	1	0	1	1		1
2	0	1	1	1	1	0	1	1		1
3	1	1	1	1	1	1	1	1		1,2
4	1	1	1	1	1	1	1	1		0,75
5	1	1	1	1	1	1	1	1		0,75
6	0	1	1	1	1	1	1	1		0,7
7	1	1	1	1	1	1	1	1		0,75
8	1	1	1	1	1	1	1	1		0,75
9	1	1	1	1	1	1	1	1		0,75
10	1	1	1	1	1	0	1	1		0,55



Adenora P. Barros

PROCESSO Nº 070-03808/2017
AVALIAÇÃO TERRENO - PROP. JOSE CARVALHO COELHO
ANEXO I

AMOSTRAS	TR	Oferta	Área	Frente (Fe)	Profun (p)	Valor (R\$)	Ft	Fp	Ftr	Fa	Fmp	Fvila	Ffonte	q (R\$)
CENTRO	1	1.250.000,00	576,00	16,00	36,00	2.170,14	0,93	1,42	1,20	0,90	0,70	1,00	0,90	1.951,22
MACAUBA	2	1.900.000,00	1.656,00	46,00	36,00	1.147,34	0,84	1,50	1,20	1,20	0,70	1,00	0,90	1.311,50
PIÇARRA	3	350.000,00	400,00	10,00	40,00	875,00	1,05	1,52	1,20	1,20	0,64	1,00	0,90	1.154,60
VERMELHA	4	170.000,00	280,00	10,00	28,00	607,14	1,20	1,60	1,20	1,20	0,80	1,00	0,90	1.208,61
MACAUBA	5	95.000,00	157,50	7,00	22,50	603,17	1,14	1,70	1,20	1,13	0,80	1,00	0,90	1.143,71
PIÇARRA	6	100.000,00	156,00	12,00	13,00	641,03	1,00	1,45	1,20	1,13	0,82	1,00	0,90	927,58
MACAUBA	7	850.000,00	1.669,50	30,00	55,65	509,13	0,84	1,20	1,10	1,20	0,80	1,00	0,90	487,75
CRISTO REI	8	180.000,00	600,00	20,00	30,00	300,00	1,20	1,00	1,20	1,50	1,00	1,00	0,90	583,20
MÉDIA														1.096,02
DESVIO														456,31
Variança														41,63

TRATAMENTO ESTATÍSTICO			
SANEAMENTO AMOSTRAL	d/s -	1,33	d/s +
INTERVALO DE CONFIANÇA	q>	1.096,02	q<
			1,87

d/s crítico = 0
tp90 = 0
0 É NECESSÁRIO FAZER SANEAMENTO AMOSTRAL

CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO:	
Frente:	3,00
Profundidade:	20,00
$Vt = Ft \times Fp \times At \times Vub =$	19.468,80
Ft=	1,60
Fp=	1,69
At=	60,00
Vub=	120,00
Então o valor do terreno será de: R\$	19.469,00

Aldeonora P. Barros
Benedito Machado Araújo Filho
Gerente de Patrimônio Imobiliário
Municipal
Substituto



PROCESSO Nº: 070.03808/2017

INTERESSADO: JOSÉ CARVALHO COELHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE SOBRA DE TERRENO

PARECER Nº: 37/2018 – PGM/PRFMAP



APROVO PARECER
Teresina, 26 / 02 / 18

Geórgia Ferreira Martins Nunes
Procuradora Geral do Município de Teresina

EMENTA: Direito Civil e Administrativo. Alienação de imóvel público. Necessidade de prévia autorização legislativa. Possibilidade de enquadrar-se o caso na hipótese do art. 25 da lei 8.666/93 (inexigibilidade de licitação). Parecer favorável.

I - DO RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de requerimento formulado por **JOSÉ CARVALHO COELHO**, em cujos termos solicita uma sobra de terreno foreiro do município situado no Conjunto Habitacional São Pedro II, Quadra 05, Casa 01, série nascente da Rua Paulistana, bairro São Pedro, Zona Sul de Teresina.

Segundo informação topográfica fornecida, o imóvel em análise apresenta as seguintes dimensões: FRENTE: 03,00 m, limitando-se com a série nascente da Rua Paulistana; LADO DIREITO: 20,00m, limitando-se com José Carvalho Coelho; LADO ESQUERDO: 20,00 m, limitando-se com a série norte da Rua Porto; FUNDO: 03,00 m, limitando-se com Francisco Viana Pinto, perfazendo uma área total de 60,00 m² e perímetro de 46,00m.

Quanto à documentação acostada aos autos, tem-se: Requerimento Inicial, à fl. 02; Certidão de Registro do Imóvel, à fl. 06; Memorial Descritivo e Croqui, à fl. 14; Laudo de Avaliação, às fls. 21 a 28; Cópia dos Documentos Pessoais do requerente, às fls. 03 a 05; informações da Divisão de Aforamentos e afins sobre o imóvel foreiro, à fl. 19 e Memória de Cálculo do IPTU e Certidão Positiva com Efeito de Negativa, às fls. 39 a 41.

Eis o relatório, passamos a opinar.

II - DO PARECER

A administração dos bens municipais compreende, em regra, a utilização e a conservação do patrimônio local, mas, excepcionalmente, pode o Município ter interesse na alienação de alguns de seus bens, inclusive as chamadas "sobras de terreno". Isso porque, tais áreas, se tomadas isoladamente, praticamente não terão nenhuma utilidade para o Poder Público, sendo, portanto, mais proveitoso transferir sua propriedade ao particular lindeiro.

Deste modo, a maneira adequada de aquisição do imóvel pelas vias legais se assevera mediante a **alienação onerosa** do imóvel, haja vista não haver nenhuma concessão de bens municipais que contemple a situação em que se encontra o terreno do interessado. Destarte, tal alienação para se efetivar deve obedecer aos ditames legais estipulados pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como à Lei Orgânica do Município de Teresina. Entretanto, é forçoso tecer algumas considerações acerca da alienação dos bens públicos a bem da análise mais apurada deste requerimento.

Conforme aduzido supra, não há como o Município ceder o imóvel à requerente a título gratuito, o que impera à Administração realizar a alienação onerosa do imóvel, podendo utilizar-se, para tal, de formas de contratação adotadas pelo Direito Privado. Apesar de a Administração Pública ter o dever de preservar e manter seus bens sob sua propriedade é possível a alienação de bens públicos quando há o interesse e a própria necessidade de aliená-los, desde que a legislação o permita. Conforme ensina o proeminente autor José dos Santos Carvalho Filho:

"A regra é que a Administração mantenha os bens em sua propriedade e os conserve adequadamente para evitar a sua deterioração. Tais bens, como temos visto, integram o domínio público. Mas haverá situações em que a alienação dos bens públicos não somente pode ser conveniente para a Administração como ainda pode trazer-lhe outras vantagens (grifo nosso). É com esse

aspecto que se deve analisar a alienação dos bens públicos ."
(Manual de Direito Administrativo, 15ª ed., Lúmen
Júris)

Tal alienação deve se dar nos moldes de uma **compra e venda**, sendo que esta, por possuir o Município como uma de suas partes, apresenta certas especificidades e requisitos legais a serem observados, visto que a área ocupada pelo requerente não pode ser adquirida por meio de **investidura**, que tem seu conceito legal expresso na Lei nº 8.666/93, em seu art.17, § 3º:

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei:

*I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros da área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea **a** do inciso II do art. 23 desta Lei;*

II – a alienação, aos legítimos possuidores diretos, ou na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

Desta feita, o imóvel em comento não pode ser concedido a título de investidura tendo em vista que a sobra de terreno requerida não é resultante de obra pública, muito embora o interessado já esteja há muito apossado da área.

A compra e venda, modalidade de alienação prevista no Direito Civil prevista no art. 481 do Código Civil pátrio, se reveste de exigências extras quando a Administração está em um dos pólos do contrato. Ainda aludindo à obra de *José dos Santos Carvalho Filho*, podemos vislumbrar os requisitos para a efetivação deste negócio jurídico *sui generis*:

"A venda de bens públicos imóveis reclama a observância dos seguintes requisitos:

a) autorização legislativa;

- b) interesse público devidamente justificado;
- c) avaliação prévia; e
- d) licitação, ressalvadas situações especiais contempladas na respectiva lei." (Manual de Direito Administrativo, 15ª ed., Lúmen Júris)

O elenco de exigências do douto jurista é assaz elucidativo para vislumbrar todo o procedimento para realizar uma compra e venda a título de alienação de imóvel público. A autorização legislativa, que se impõe através de Lei a ser sancionada pelo Chefe do Executivo, o Sr. Prefeito Municipal, é requisito básico e está estabelecida na Lei Federal 8.666/93, que em seu art. 17, I, versa que a alienação de bens imóveis da Administração Pública dependerá de autorização legislativa. Tal preceito também é abraçado pela Lei Orgânica do Município de Teresina:

Art. 111. A alienação de bens municipais far-se-á de conformidade com a legislação pertinente.

O interesse público e a necessidade de prévia avaliação (já realizada neste processo administrativo) estão especificados também na 8.666/93, que deve ser observada no sentido da dispensa da licitação, tema ao qual trataremos infra.

II.1. DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

Para que o Município possa alienar bens imóveis, precisa obter, antes, autorização do seu Poder Legislativo, porquanto a Administração Pública possui poderes de mera administração em relação aos bens imóveis municipais, falecendo-lhe poderes de disposição (inclusive alienação). A Lei que outorga essa autorização, em princípio, haverá de ser específica, fazendo referência ao imóvel, às suas dimensões e confrontações, ao tipo de alienação, etc.



II.2. DA LICITAÇÃO

As alienações imobiliárias envolvendo bens públicos, via de regra, exigem licitação na modalidade de concorrência. Assim, qualquer exceção a esta regra deverá obedecer aos ditames legais da Lei 8.666/93.

Dessa forma, a Lei Complementar 2.626, de 30 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a competência da Procuradoria-Geral do Município de Teresina, prevê em seu artigo 32-A, I:

Art. 32-A. Compete à Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos:

I - analisar e emitir parecer jurídico sobre minutas de contratos em geral, convênios e demais atos relativos a procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Município;

Portanto, aprovado este Parecer, encaminha-se os autos do processo administrativo em questão à Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos, para apreciação da necessidade de realização de licitação, sua inexigibilidade ou dispensa, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei 8.666/93, para que posteriormente se obtenha a autorização legislativa para deferimento da compra e venda do imóvel.

II.3. AVALIAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO

Dos autos consta laudo de avaliação. As alienações de bens públicos pressupõem também a existência de interesse público que consiste exatamente na necessidade de a Administração alienar imóveis que lhe são inúteis a quem efetivamente lhes possa conferir uma função socialmente adequada (princípio da função social da propriedade).

III - DA CONCLUSÃO

Do exposto, opino pelo **deferimento** da pretensão do requerente, por entender estarem satisfeitos os requisitos legais, frisando a apreciação da necessidade de realização do procedimento licitatório pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos, bem como, caso se entenda imprescindível para efetivação da alienação em voga, seja publicado edital chamando possíveis interessados na aquisição do imóvel em questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 19 de fevereiro de 2018.

RAIMUNDO EUGÊNIO B. S. ROCHA

Procurador do Município

Matrícula nº 01381

Em tempo: Submeto ao curso do
cabinele da PGM, a indicação
do normativo vigente, no que
concerne às competências da
Procuradoria Geral do Município
de Teresina, qual seja, Lei
n.º 4.985, de 07 de abril de 2017.
Dato supra:

Raimundo Eugênio B. S. Rocha
Procurador do Município
Mat. Nº 001381- OAB/PI 1.510

DESPACHO Nº 044/2018 – PLCCA/PGM**PROCESSO: 070.03808/2017****INTERESSADO: José Carvalho Coelho.****CONSULENTE: Município de Teresina****ASSUNTO: Solicitação de Sobra.***De acordo,
Em 28.03.18**Ricardo de Almeida Santos*
Procurador - Geral Adjunto
OAB/PI 3186

À Procuradora Geral do Município de Teresina – PGM,

1. Trata-se de consulta oriunda do Parecer nº 037/2018 PGM/PROCURADORIA PATRIMONIAL (fls. 42/47) opinou “frisando a apreciação da necessidade de realização do procedimento licitatório pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos.”

2. Inicia os autos do processo nº 070.03808/2017 com o requerimento de sobra de terreno (fl. 02).

3. O parecer constante nas fls.42/47, aprovado pela Procuradora Geral em sua ementa dispõe “Possibilidade de enquadrar-se o caso na hipótese do art.25 da Lei 8.666/93 (inexigibilidade de licitação). Parecer favorável.” Ademais o parecer já aborda as possibilidades de alienações imobiliárias envolvendo bens públicos, os quais via de regra, exige licitação na modalidade concorrência. Portanto cabe ao Gestor justificar a escolha da modalidade licitatória e instruir o processo administrativo.

4. A Lei Municipal nº4.995/2017 traz em seu bojo:

Art. 4º Compete à Procuradoria Geral do Município:

§ 1º Os pronunciamentos da Procuradoria Geral, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

5. A matéria está esgotada no âmbito administrativo, podendo ocorrer manifestação sobre pontos não abordados no Parecer.

6. Desta forma, por entender que o objeto da consulta foi exaurido, bem como em razão dos argumentos apresentados, **ENCAMINHO AUTOS A PROCURADORA GERAL** para manifestação e providências.

Teresina, 27 de março de 2018.

Edelman Medeiros Barbosa Santos

Procurador do Município de Teresina – OAB/PI Nº 5.175

Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos



PROCESSO N.º: 070-03808/2017

REQUERENTE: JOSÉ CARVALHO COELHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA

ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE SOBRA DE TERRENO

DESPACHO N.º: 524/2018

À Chefia de Gabinete,

Cuidam os autos de pedido formulado por JOSÉ CARVALHO COELHO, em cujos termos solicita uma sobra de terreno foreiro do município, situado no Conjunto Habitacional São Pedro II, Quadra 05, Casa 01, série nascente da Rua Paulistana, Bairro São Pedro, Zona Sul de Teresina, conforme requerimento de fl. 02 e memorial descritivo de fl. 14.

Esta especializada emitiu parecer nº 37/2018, conforme fls. 42-47, no qual se opinou pelo deferimento do pedido da requerente, por entender estarem satisfeitos os requisitos legais para realização de alienação por investidura, conforme artigo 17, parágrafo 3º, inciso I da lei 8.666/93:

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;

Desta feita, constata-se, em sucinta análise do caso concreto, que o imóvel público pleiteado é lindeiro a outro imóvel de propriedade da requerente e que aquele se tornou inservível para a Municipalidade.

Conforme as disposições da lei 8.666/93 entende-se que se torna possível a investidura quando o valor da avaliação do imóvel público lindeiro for inferior a "50% do valor constante do inciso II do art. 23 desta lei", ou seja, tenha sido avaliado por menos de R\$ 40.000,00.



Dos autos consta avaliação, à fl. 30, pelo qual se apurou que a sobra de terreno público intentada pela requerente vale R\$ 19.469,00 de maneira que tal valor encontra-se dentro do limite legal permitido para alienações por investidura.

Logo, o caso em tela se mostra dentro da possibilidade de dispensa de licitação, por se tratar de investidura, com fulcro no artigo 17, I, alínea "d" da lei 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

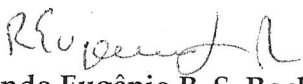
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

d) investidura;

Diante do exposto, esta Especializada opina pela **possibilidade de dispensa de licitação**, uma vez que resta configurada a **investidura**, conforme artigo 17, I, "d" e parágrafo 3º da lei 8.666/93.

Teresina PI - Brasil,
Julho 16, 2018.



Raimundo Eugênio B. S. Rocha
Procurador do Município de Teresina
Matrícula nº 001381 - OAB/PI 1.510



LADO ESQUERDO: 22,50m, limitando-se com Arabela Pereira do Rego Monteiro, perfazendo uma área total de 74,25m² e perímetro de 51,60m, conforme memorial descritivo elaborado nos autos do processo administrativo nº 047.0093/2018."b) Que a referida sobra, tomada isoladamente, revela-se inaproveitável economicamente ou para quaisquer outros fins, inclusive os de edificação, deixando, por consequência, de cumprir com a função social que lhe está assinalada pelo art. 5º da Constituição Federal; c) Que a sobra em questão interessa à requerente, proprietária do imóvel a ela lindeiro, o qual poderá dar-lhe uma utilização econômica e socialmente adequada; d) Que tal sobra, por sua configuração topográfica, torna-se praticamente inútil para o Município de Teresina; e) Que o preço de avaliação do imóvel, qual seja, R\$ 34.661,00 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais), afigura-se compatível com o praticado no mercado, conforme laudo de avaliação constante às fls. 31 do Processo Administrativo de nº 047-0093/2018; f) Que os demais proprietários lindeiros à sobra não demonstraram interesse na sua aquisição, conforme as assinaturas constantes na planta e memorial descritivo de fls. 12, do Processo Administrativo nº 047-0093/2018; g) Que o presente procedimento atendeu a todos os preceitos legais, especialmente à Lei Federal nº 8.666/93; h) Que, por todos os motivos acima alinhados, revela-se impossível no caso vertente, em face da manifesta inviabilidade de competição, a realização de procedimento licitatório; TEM COMO JUSTIFICADA, NO CASO CONCRETO, A DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, devendo o imóvel em foco ser diretamente alienado à requerente, nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93. Por fim, submeta-se, para fins de comunicação e ratificação em 03 (três) dias, o presente TERMO DE JUSTIFICATIVA à apreciação da autoridade superior, e, após, encaminhe-se o mesmo para posterior publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina (PI), 26 de setembro de 2018. RICARDO DE ALMEIDA SANTOS, Procurador-Geral do Município de Teresina. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, Prefeito de Teresina.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Referência: PROCESSO Nº 070-03808/2017. Requerente: JOSÉ CARVALHO COELHO. Requerido: MUNICÍPIO DE TERESINA. Assunto: SOLICITAÇÃO DE SOBRA DE TERRENO. O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os art. 17, I, d e 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 110 da Lei Orgânica Municipal e com o constante no Processo Administrativo nº 070-03808/2017, bem como considerando: a) Que se trata de procedimento de alienação de "sobra" de terreno do patrimônio público municipal, assim descrita: Sobra de terreno foreiro municipal situado no Conjunto Habitacional São Pedro II, Quadra 05, Casa 01, série nascente da Rua Paulista, Bairro São Pedro, com as seguintes dimensões: FRENTE: 3,00m, limitando-se com a série nascente da Rua Paulistana; LADO DIREITO: 20,00m, limitando-se com José Carvalho Coelho; LADO ESQUERDO: 20,00 m, limitando-se com a série norte da Rua Porto; FUNDO: 3,00 m, limitando-se com Francisco Viana Pinto, perfazendo uma área total de 60,00 m² e perímetro de 46,00m; b) Que a referida sobra, tomada isoladamente, revela-se inaproveitável economicamente ou para quaisquer outros fins, inclusive os de edificação, deixando, por consequência, de cumprir com a função social que lhe está assinalada pelo art. 5º da Constituição Federal; c) Que a sobra em questão se encontra, há bastante tempo, apossada pela requerente, proprietário do imóvel a ela lindeiro, o qual poderá dar-lhe uma utilização econômica e socialmente adequada; d) Que tal sobra, por sua configuração topográfica, torna-se praticamente inútil para o Município de Teresina; e) Que o preço de avaliação do imóvel, qual seja, R\$ 19.469,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e nove reais), afigura-se compatível com o praticado no mercado, conforme laudo de avaliação constante às fls. 30/37 do Processo Administrativo de nº 070-03808/2017. f) Que os demais proprietários lindeiros à sobra não demonstraram interesse na sua aquisição, conforme as assinaturas constantes na planta e memorial descritivo de fls. 14, do Processo Administrativo nº 070-03808/2017; g) Que o



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretaria Municipal de Governo
SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito
RICARDO DE ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral do Município
FERNANDO FORTES SAID
Secretaria Municipal de Comunicação Social
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
MANOEL DE MOURA NETO
Secretaria Municipal de Finanças
JOSÉ JOÃO DE MACALHÕES BRAGA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação
RENATO PIRES BERGER
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
Secretaria Municipal da Juventude
OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO
Soc. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
MACILANE GOMES BATISTA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
RICARDO BANDEIRA LOPES

SILVIO MONTEIRO OLIVEIRA FILHO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
LEILA CRISTINA MACIEL ALVES
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves
SABARA CRISTINA SILVA PEREIRA
Presidente da Fundação Mãe Percebe
EDUARDO FRANCISCA DE AGUIAR
Presidente da PRODADER
LEVANDSON SANTOS FILHO
Presidente do EPIUR
PAULO ROBERTO PEREIRA BARROS
Presidente do PIME
MARIA TULANDA SILVA
Superintendente Desenvolvimento Rural
WILSON ALVES BANDEIRA DA SILVA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte
PAULO DA SILVA LOPES
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul
JOÃO EDUARDO DE PAULA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste
ISAAC SANTIAGO PEREIRA DE MENEZES
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Oeste
CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR
Superintendente da STRANS
EDUARDO MARQUES LOPES
Presidente da ARSETE



DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2018 - Nº 2.372 - 28 de setembro de 2018Francisco Canindé Dias Alves
Secretário de AdministraçãoSylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa OficialGleice Sampaio Carriás e Silva
Divisão de Edição e DistribuiçãoKaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:274Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:27485234
315
Dados: 2018.09.28



presente procedimento atendeu a todos os preceitos legais, especialmente à Lei Federal nº 8.666/93; h) Que, por todos os motivos acima alinhados, revela-se impossível no caso vertente, em face da manifesta inviabilidade de competição, a realização de procedimento licitatório. TEM COMO JUSTIFICADA, NO CASO CONCRETO, A DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, devendo o imóvel em foco ser diretamente alienado à requerente, nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93. Por fim, submeta-se, para fins de comunicação e ratificação em 03 (três) dias, o presente TERMO DE JUSTIFICATIVA à apreciação da autoridade superior, e, após, encaminhe-se o mesmo para posterior publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina (PI), 05 de setembro de 2018. RICARDO DE ALMEIDA SANTOS, Procurador-Geral do Município de Teresina. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, Prefeito de Teresina.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO. 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO que celebram, de um lado, como CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, e do outro como CONCESSIONÁRIOS, os CONDOMÍNIOS RESERVA YUCCA, CNPJ: 26.322.194/0001-35, CONDOMÍNIOS RESERVA BAMBÚ, CNPJ: 27.391.497/0001-72, CONDOMÍNIOS RESERVA BROMÉLIA, CNPJ: 31.457.269/0001-25 e CONSTRUTORA & IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA, CNPJ nº 10.997.138/0001-60. Pelo presente ajuste, MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CGC sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede e foro nesta capital à Praça Mal. Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, CONCEDE em favor dos CONDOMÍNIOS: CONDOMÍNIO RESERVA YUCCA (CNPJ: 26.322.194/0001-35, endereço, Rua VIII, nº 600, Quadra B do Loteamento Reserva Tropical, Bairro Uruguai, Zona Leste, neste ato representado respectivamente por seu Síndico, Priscila Viana de Holanda Barbosa, brasileira, casada, Sínica Profissional, portadora do RG: 3043229, SSP-PI, CPF: 022.269.553-64, Residente na Av. Cel Costa Araújo, nº 2355, Aptº 302, Bl. B condomínio jardim do horto, Bairro Horto, nesta capital; CONDOMÍNIO RESERVA BAMBÚ, CNPJ: 27.391.497/0001-72, endereço, Rua VIII, nº 605, Quadra A do Loteamento Reserva Tropical, Bairro Uruguai, Zona Leste, neste ato representado respectivamente por seu Síndico, Ledynay dos Santos Costa, brasileira, solteira, Policial Militar, portadora do RG: 1012825-02, PM-PI, CPF: 658.221.613-91, Residente Rua Macau, nº 600, Aptº 204, Torre 01 Bambú, nesta capital; CONDOMÍNIO RESERVA BROMÉLIA, CNPJ: 31.457.269/0001-25, endereço, Rua VIII, nº 675, Quadra B do Loteamento Reserva Tropical, Bairro Uruguai, Zona Leste, neste ato representado respectivamente por seu Síndico, Priscila Viana de Holanda Barbosa, brasileira, casada, Sínica Profissional, portadora do RG: 3043229, SSP-PI, CPF: 022.269.553-64, Residente na Av. Cel. Costa Araújo, nº 2355, Aptº 302, Bl. B condomínio Jardim do Horto, Bairro Horto, nesta capital e CONSTRUTORA & IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e foro em Teresina - Piauí, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy nº 336, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-335, inscrita no CNPJ sob nº 10.997.138/0001-60 e no Registro de Empresas pela Junta Comercial do Estado do Piauí, sob NIRE 22.2000.7166-0, neste ato representada por sua sócia administradora, Susane Maria Andrade Melo Vasconcelos, brasileira, casada, Economista, portadora do RG: 444.486, SSP-PI, CPF: 218.123.063-34, residente e domiciliada nesta capital à Rua Coronel César, nº 2011 - Bairro Pícarreira, RESOLVEM, atendidas as exigências legais e considerando o interesse das partes, firmar o 1º ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, publicado no DOM - Teresina - Ano 2017

ticular do loteamento misto denominado "RESERVA TROPICAL", inserido na zona urbana deste Município, conforme consta no Processo Administrativo nº 047.00539/2018, obedecidas as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA: A presente aditivo tem como finalidade, a modificação da CLAUSULA PRIMEIRA do TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, fazendo nela constar que o mesmo tem por objeto a utilização exclusiva da área verde (matrícula. 124.596, ficha 01, Livro 02) e vias internas de nº I, II, III, IV e VIII, QUADRAS A (matrícula 124.588, Livro 2, Ficha 01), B (matrícula 124.589, Livro 02, Ficha 01) e C (matrícula. 124.590, Livro 02, Ficha 01) todos do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, referentes aos CONDOMÍNIOS RESERVA YUCCA CNPJ: 26.322.194/000135, endereço, Rua VIII, nº 600, Quadra B do Loteamento Reserva Tropical, Bairro Uruguai, Zona Leste, neste ato representado respectivamente por seu Síndico, Priscila Viana de Holanda Barbosa, brasileira, casada, Sínica Profissional, portadora do RG: 3043229, SSP-PI, CPF: 022.269.553-64, Residente na Av. Cel Costa Araújo, nº 2355, Aptº 302, Bl. B condomínio jardim do horto, Bairro Horto, nesta capital, CONDOMÍNIO RESERVA BAMBÚ CNPJ: 27.391.497/0001-72, endereço, Rua VIII, nº 605, Quadra A do Loteamento Reserva Tropical, Bairro Uruguai, Zona Leste, neste ato representado respectivamente por seu Síndico, Ledynay dos Santos Costa, brasileira, solteira, Policial Militar, portadora do RG: 1012825-02, PM-PI, CPF: 658.221.613-91, Residente Rua Macau, nº 600, Aptº 204, Torre 01 Bambú, nesta capital, CONDOMÍNIO RESERVA BROMÉLIA, CNPJ: 31.457.269/0001-25, endereço, Rua VIII, nº 675, Quadra B do Loteamento Reserva Tropical, Bairro Uruguai, Zona Leste, neste ato representado respectivamente por seu Síndico, Priscila Viana de Holanda Barbosa, brasileira, casada, Sínica Profissional, portadora do RG: 3043229, SSP-PI, CPF: 022.269.553-64, Residente na Av. Cel Costa Araújo, nº 2355, Aptº 302, Bl. B condomínio jardim do horto, Bairro Horto, nesta capital, e CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA, na qualidade de proprietária e das QUADRAS D (Mat. 124.591, Livro 02, Ficha 01), E (Reg. 124.592, Livro 02, Ficha 01), F (Mat. 124.593, Livro 02, Ficha 01) e G (MAT. 124.594, Livro 02, Ficha 01), parte fechada, todos do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis integrantes do loteamento misto "RESERVA TROPICAL", devidamente aprovado pelo Decreto nº 12.706, de 28 de novembro de 2012, retificado pelo Decreto nº 13.126, de 26 de março de 2013. CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Concessão originariamente celebrado, não atingidos por este Termo Aditivo. E por assim haverem justo e convencionado, firmam as partes o presente termo aditivo para concessão de uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma. Nestes termos, pede Deferimento. Teresina (PI), 14 de Setembro de 2018. 1) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, Prefeito Municipal. 2) CONSTRUTORA & IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA: SUSANE MARIA ANDRADE MELO VASCONCELOS, Sócia Administradora. 3) CONDOMÍNIO RESERVA BAMBÚ: LEDYNAY DOS SANTOS COSTA, Síndica. 4) CONDOMÍNIO RESERVA YUCCA: PRISCILA VIANA DE HOLANDA, Síndica. 5) CONDOMÍNIO RESERVA BROMÉLIA: PRISCILA VIANA DE HOLANDA, Síndica.

Vice-Prefeitura

CONTRATO 01/2018. PREGÃO ELETRÔNICO 035/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-0936/2018. CONTRATANTE: Vice-Prefeitura de Teresina; CNPJ nº 06.554.869/0016-40. **CONTRATADA:** C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI; CNPJ: 73.852.873/0002-87. **DO OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE no valor de R\$ 16,18 (Dezesseis re-

PROCESSO Nº: 070.03808/2017
REQUERENTE: JOSÉ CARVALHO COELHO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE SOBRA DE TERRENO



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os art.17, I, d e 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 110 da Lei Orgânica Municipal e com o constante no Processo Administrativo nº 070-03808/2017, bem como considerando:

a) Que se trata de procedimento de alienação de "sobra" de terreno do patrimônio público municipal, assim descrita:

Sobra de terreno foreiro municipal situado no Conjunto Habitacional São Pedro II, Quadra 05, Casa 01, série nascente da Rua Paulista, Bairro São Pedro, com as seguintes dimensões: FRENTE: 3,00m, limitando-se com a série nascente da Rua Paulistana; LADO DIREITO: 20,00m, limitando-se com José Carvalho Coelho; LADO ESQUERDO: 20,00 m, limitando-se com a série norte da Rua Porto; FUNDO: 3,00 m, limitando-se com Francisco Viana Pinto, perfazendo uma área total de 60,00 m² e perímetro de 46,00m.

b) Que a referida sobra, tomada isoladamente, revela-se inaproveitável economicamente ou para quaisquer outros fins, inclusive os de edificação, deixando, por consequência, de cumprir com a função social que lhe está assinalada pelo art. 5º da Constituição Federal;

c) Que a sobra em questão se encontra, há bastante tempo, apossada pela requerente, proprietário do imóvel a ela lindeiro, o qual poderá dar-lhe uma utilização econômica e socialmente adequada;

d) Que tal sobra, por sua configuração topográfica, torna-se praticamente inútil para o Município de Teresina;

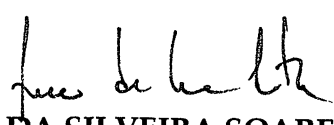
- e) Que o preço de avaliação do imóvel, qual seja, R\$ 19.469,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e nove reais), afigura-se compatível com o praticado no mercado, conforme laudo de avaliação constante às fls. 30/37 do Processo Administrativo de nº 070-03808/2017.
- f) Que os demais proprietários lindeiros à sobra não demonstraram interesse na sua aquisição, conforme as assinaturas constantes na planta e memorial descritivo de fls. 14, do Processo Administrativo nº 070-03808/2017;
- g) Que o presente procedimento atendeu a todos os preceitos legais, especialmente à Lei Federal nº 8.666/93;
- h) Que, por todos os motivos acima alinhados, revela-se impossível no caso vertente, em face da manifesta inviabilidade de competição, a realização de procedimento licitatório;

TEM COMO JUSTIFICADA, NO CASO CONCRETO, A DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, devendo o imóvel em foco ser diretamente alienado à requerente, nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93.

Por fim, submeta-se, para fins de comunicação e ratificação em 03 (três) dias, o presente TERMO DE JUSTIFICATIVA à apreciação da autoridade superior, e, após, encaminhe-se o mesmo para posterior publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina (PI), 05 de setembro de 2018.


RICARDO DE ALMEIDA SANTOS
Procurador-Geral do Município de Teresina


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

**PROCESSO Nº: 070.03808/2017****REQUERENTE: JOSÉ CARVALHO COELHO****REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE SOBRA DE TERRENO****DESPACHO nº: 761/2018 – PGM/PRFMAP**

À Chefia de Gabinete,

01. Cuidam os autos de pedido formulado por José de Carvalho Coelho, em cujos termos solicita a aquisição de sobra de terreno foreiro municipal, situado no Conjunto Habitacional São Pedro II, Quadra 05, casa 01, série nascente da Rua Paulistana, Bairro São Pedro, Zona Sul, nesta capital, conforme Requerimento Inicial, à fl. 02 e memorial descritivo de fls. 14.

02. A Procuradoria Geral do Município – PGM, opinou sobre o presente caso, através do Parecer n.º 037/2018 (fls. 42/47), pelo deferimento da pretensão do requerente, por entender estarem satisfeitos os requisitos legais para realização de alienação por investidura, conforme artigo 17, parágrafo 3.º, I, da lei 8.666/93.

03. Através do despacho de fls. 51 a 52 exarado por esta Especializada opinou-se pela possibilidade de dispensa de licitação, uma vez que resta configurada a investidura, conforme os dispositivos legais mencionados acima.

04. Assim, em cumprimento a decisão supracitada, foram confeccionados, Termo de Dispensa de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município n.º 2.372 de 28 de setembro de 2018.

05. Diante disso, e com finalidade de dar prosseguimento ao presente processo encaminham-se as minutas do Projeto de Lei e Mensagem, para consignação do Chefe do Poder Executivo Municipal e posterior remessa a Câmara dos Vereadores de Teresina para análise e aprovação.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2018.

Raimundo Eugênio B. dos Santos Rocha

Procurador do Município de Teresina

Matrícula nº 001381- OAB/PI 1510



A SEM GOV

Para os devidos fins.

Teresina, 24/10/2013.

Moura

Viviane Moura da Costa

Chefe de Gabinete

Matrícula: 86136

Procuradoria Geral do Município

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

~~Art. 16. Fechado o negócio, será publicada a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.~~

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24.
(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Seção VI Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f e h; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)~~

~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;